



CONTRATO Nº 5184/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES) QUE SERÃO DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileira, CPF nº 049.077.394-00 e RG nº 2008948 – SEDS/AL, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.769.555/0001-96, sediada na Rua Agapito Magalhães, nº 325, Bairro Cacimbas – Arapiraca/AL, E-mail: oliveiraeciaalimentos@gmail.com, Telefone: (82) 3522-1665, representada pelo Sr. **GILMAR RODRIGUES DE MELO**, inscrito no CPF nº 456.720.164-72 e RG nº 706199 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 133/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2022, Homologado em 27 de outubro de 2022, Processo nº 14383/2022, Processo de Contratação nº 5184/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (lanches) que serão destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o Restaurante Popular do Município de Arapiraca, Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os itens objeto deste contrato serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade demandada pelo órgão solicitante em local indicado na Ordem de Fornecimento, cujos quantitativos constarão na referida Ordem firmada conjuntamente pelo(a) Gestor(a) desta aquisição e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste



Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto desta aquisição somente será aceito em conformidade com as especificações deste contrato.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para o público da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4.2 Produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3 Os produtos deverão ser observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA), cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desta aquisição oriundos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1 Entregar o objeto deste contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias;

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste contrato;

5.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

5.5 Entregar o objeto desta aquisição nas condições pactuadas neste documento;

5.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) gestor(a) na entrega do objeto;

5.7 Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta aquisição;

5.8. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.9. Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de aquisição;

5.10. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 63.771,84 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e no anexo deste contrato.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho a seguir:



Programa de Trabalho	Elemento de Despesas	Valor R\$
05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do BL MAC - Bloco da Média e Alta Complexidade	3390.30 – Material de Consumo, Fonte 01660.1.020001	R\$ 8.901,84 (oito mil, novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)
05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica	3390.30 – Material de Consumo, Fonte 01660.1.020001	R\$ 52.740,50 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual	3390.30 – Material de Consumo, Fonte 01661.1.020002	R\$ 2.129,50 (dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30, (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, endereço Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do parecer de aceitação e aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. **Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a



obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

11.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A Gestora do presente contrato será a servidora **Livia Cibelle Lopes Cordeiro**, CPF nº 073.060.234-62 e Matrícula 106270, e tem as seguintes atribuições:



13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

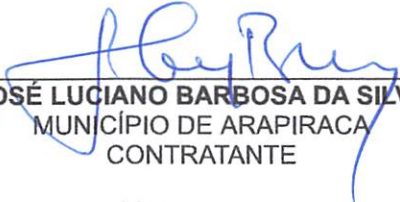
14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca, 18 de abril de 2023



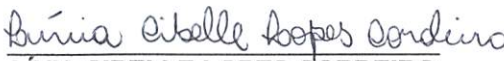
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE



GILMAR RODRIGUES DE MELO
OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 5184/2023

Item	Especificação	Und	Qtd por Programa	Qtd Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total por Programa	Valor Total
01	Achocolatado em pó - Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (A, B1, B2, B6, C, D3 e PP), aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Contém derivados de soja Embalagem íntegra, sem sujidades, livre de bolores; rótulo contendo: identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem 400g.	Und	6015 – 450 6081 – 50	500	MARATÁ	R\$ 5,56	6015 – R\$ 2.502,00 6081 – R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
05	Bolo tipo lanche – sabor laranja, ingredientes, açúcar, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, ovo, óleo de canola, leite integral, sal e fermento químico, embalagem tipo filme bopp e validade de 90 dias da data de entrega. Embalagem com 30g	Und	6015 – 900 6081 – 100	1000	TRELOSO	R\$ 1,37	6015 – R\$ 1.233,00 6081 – R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
08	Margarina com sal - de 30% a 60% de lipídios em sua composição nutricional, embalada em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Embalagem íntegra. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses da data da entrega. Embalagem de 250 g.	Und	6015 – 850 6081 – 150	1000	DELINE	R\$ 3,83	6015 – R\$ 3.255,50 6081 – R\$ 574,50	R\$ 3.830,00



09	Milho de pipoca, com grão inteiro, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, fermentação e isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica contendo informações nutricionais e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 500g.	Und	6015 – 4800 6081 – 200	5000	CORINGA	R\$3,45	6015 – R\$ 16.560,00 6081 – R\$ 690,00	R\$17.250,00
10	Milho para mungunzá, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, fermentação, ranço e isento de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 400g.	Und	6015 – 1800 6081 – 200	2000	LÍDER	R\$ 2,25	6015 – R\$ 4.050,00 6081 – R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
11	Bebida láctea sabor morango, leite UHT aromatizado, semidesnatado sabor morango, vitaminado, acondicionado em caixas de 1L. Cx. C/ 12 unidades.	Und	6015 – 500	500	BONA SORTE	R\$ 50,28	6015 – R\$ 25.140,00	R\$ 25.140,00
15	Fórmula infantil, de partida – a fórmula infantil a partir do nascimento até os 06 meses de idade; favorece as defesas imunológicas no momento da introdução da alimentação complementar. Não contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 400g.	Und	6013 – 144	144	NESTOGE NO 1	R\$ 25,50	6013 – R\$ 3.672,00	R\$ 3.672,00
16	Fórmula infantil – de seguimento – fórmula infantil a partir de 06 meses de idade; favorece as defesas	Und	6013 – 144	144	NESTOGE NO 2	R\$ 24,80	6013 – R\$ 3.571,20	R\$ 3.571,20



	imunológicas no momento da introdução da alimentação complementar. Não contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 400g.							
18	Fórmula láctea instantânea, fórmula láctea, de fácil preparação instantânea, enriquecida com vitaminas e minerais. Indicado para crianças a partir de 1 ano. Isenta de lactose. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 400g.	Und	6013 – 48	48	NINHO	R\$ 21,50	6013 – R\$ 1.032,00	R\$ 1.032,00
19	Fórmula infantil, complemento alimentar para crianças, suplemento nutricional para criança, adicionado de vitaminas e minerais; indicado para crianças que necessitam de um maior aporte calórico, em risco nutricional. Sabores: morango, baunilha e chocolate. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses da entrega. Embalagem de 350g.	Und	6013 – 24	24	SUSTAGEN	R\$ 26,11	6013 – R\$ 626,64	R\$ 626,64

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 63.771,84 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).